



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ Nº 02/2020

Projeto de Lei nº 02/2020

Processo nº 02/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

04 / 02 / 2020

ÀS 13:56 Horas

Ass.: 

O presente Projeto de Lei, visa dispor sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do Município de Bento Gonçalves.

Justifica o Executivo Municipal, que os eliminadores de ar são equipamentos instalados em pontos específicos que visam impedir que o ar existente nas tubulações tenha seu fluxo contabilizado como consumo de água. Sem ele, o hidrômetro registra como consumo de água o ar que passa por ele, resultando em faturamento de consumo de água superior ao consumo real, em prejuízo dos consumidores.

Ainda, a proposição visa oportunizar aos consumidores que, a seu critério, providenciem junto à concessionária do serviço de abastecimento de água neste Município a instalação do equipamento eliminador de ar, estando ela compelida a instalar o aparelho no prazo legal fixado.

Também, observa-se que, uma vez solicitada à CORSAN a instalação do aparelho eliminador de ar, a concessionária terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para atender à solicitação, cabendo ao consumidor arcar com os custos de aquisição e instalação do aparelho, tratando-se de mera faculdade do consumidor, enquanto a CORSAN, uma vez solicitada a instalação, será obrigada a fazê-lo.

Ressaltamos, por oportuno, que no Ofício nº 01/2020-GAB/PL, encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal, constou erroneamente o prazo de 90 (noventa) dias para o atendimento da solicitação de instalação do equipamento, quando o correto é 180 (cento e oitenta) dias, conforme consta no art. 4º, do Projeto de Lei em análise.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

(Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 57, Inciso VI, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico